



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a indicação do Sr. **Nicola Hilario Martins** como Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, no período de maio do ano de 2022 até outubro do ano de 2024, podendo ser prorrogável por igual período. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação de correção do zoneamento de uso do solo nos imóveis localizados ao longo da Rua SD-2010-072, no bairro Mina do Toco, nas seguintes glebas cadastros nº 1023871, nº 1023872, nº 1007191, nº 1023873, nº 1023876 e nº 102387; e que no projeto de condomínio e outras atividades devam respeitar os lotes mínimos de acordo com a lei, e enfatizaram que antes de qualquer parcelamento do solo o requerente deverá solicitar a Certidão de Jurisdição Municipal para o Estado de Santa Catarina. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Nicola Hilario Martins

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

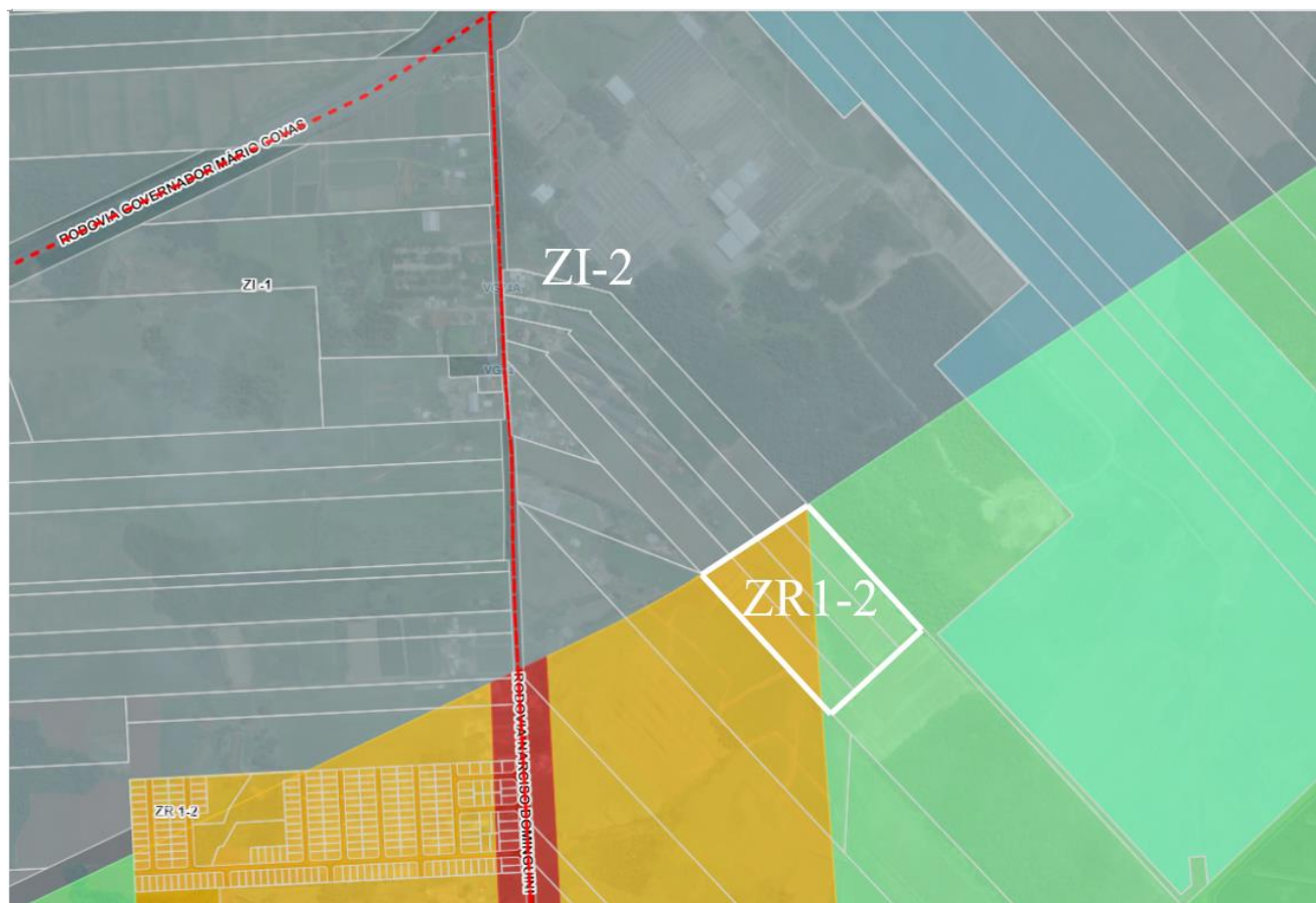
Deferir, a correção de zoneamento de uso do solo de ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) para ZR1-2 (zona residencial 1 - 2 pavimentos), mantendo-se a ZI-2 (zona industrial – 2) nas glebas localizadas na Rodovia Narciso Domingui, bairro Vila Maria, Cadastros nº 1018730, nº 993499, nº 1007488, nº 1009351, matrículas nº 44.338, nº 44.339, nº 44.341, nº 44.340. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 435, DE 12 DE MAIO DE 2022



Zoneamento aprovado

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a diminuição da faixa *non aedificandi* na Rodovia Luiz Henrique da Silveira (Anel Viário), defronte ao imóvel matrícula nº 48.128, cadastros nº 963459, nº 963659, nº 963660, nº 963463, nº 963463, nº 963661, nº 963465, nº 963662 e nº 1020243, de 15m (quinze metros) para 5m (cinco metros). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

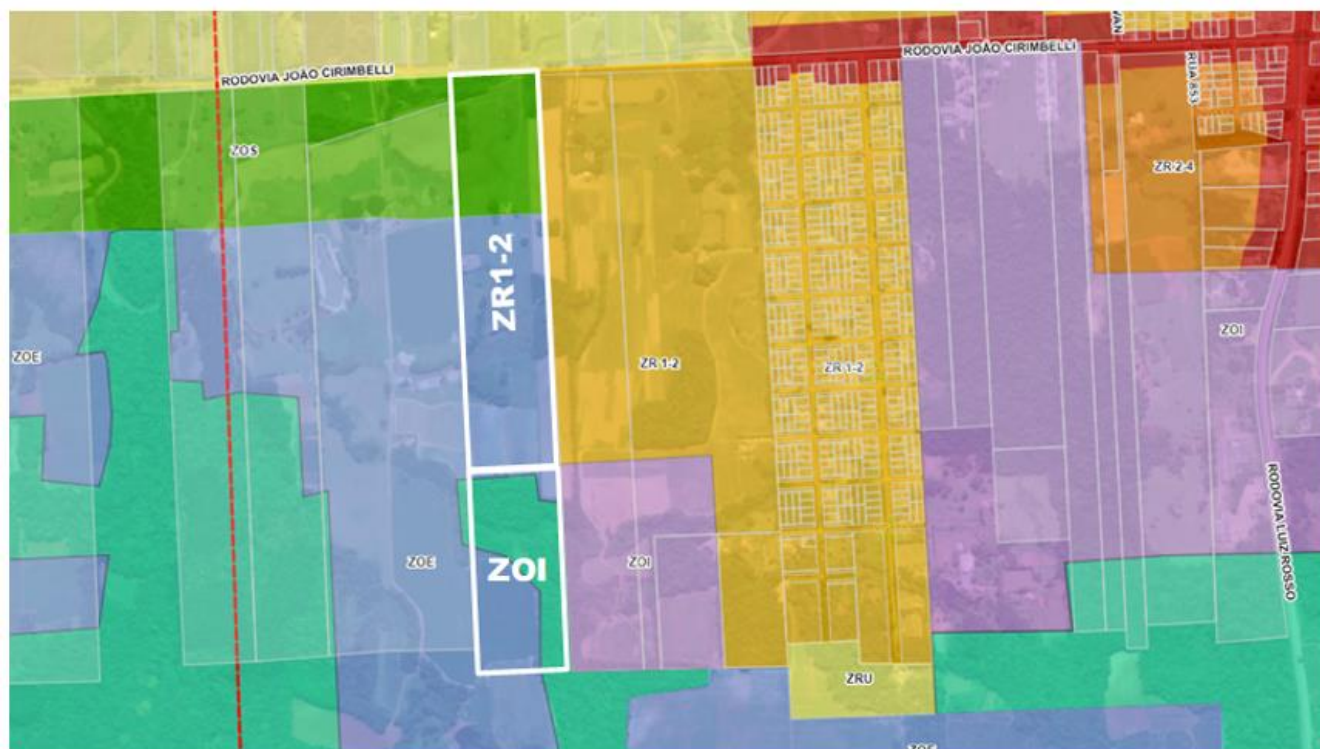
Deferir, correção do zoneamento de uso do solo, em imóveis localizados na Rodovia João Cirimbelli, bairro Morro Estevão, com as seguintes matrículas: (A) nº 46.300, com 125.000,00m² e (B) nº 2.469 com 62.000,00m². Foi deferido que parte desses imóveis sejam retirados da Z-APA do Morro Estevão e Albino e tenham seu zoneamento classificado como ZR1-2 (zona residencial 1 – 2). Quanto a área mais elevada dessas glebas essas poderão ser classificadas como ZOI (zona de ocupação intensiva) ainda dentro dos limites da Z-APA do Morro Estevão e Albino. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 437, DE 12 DE MAIO DE 2022



Zoneamento aprovado

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a substituição da tipologia de implantação e a substituição da tipologia das edificações em empreendimento multifamiliar e comercial aprovado pelo CDM na reunião virtual realizada entre os dias 06/05/2021 e 13/05/2021, para a utilização do Art. 169 do PD, localizado na Av. Universitária esquina com o Anel Viário, no bairro Universitário, em imóvel com área de 22.218,75m², cadastro nº 1007567, matrícula nº 21.564. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma presencial realizada no dia 12/05/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

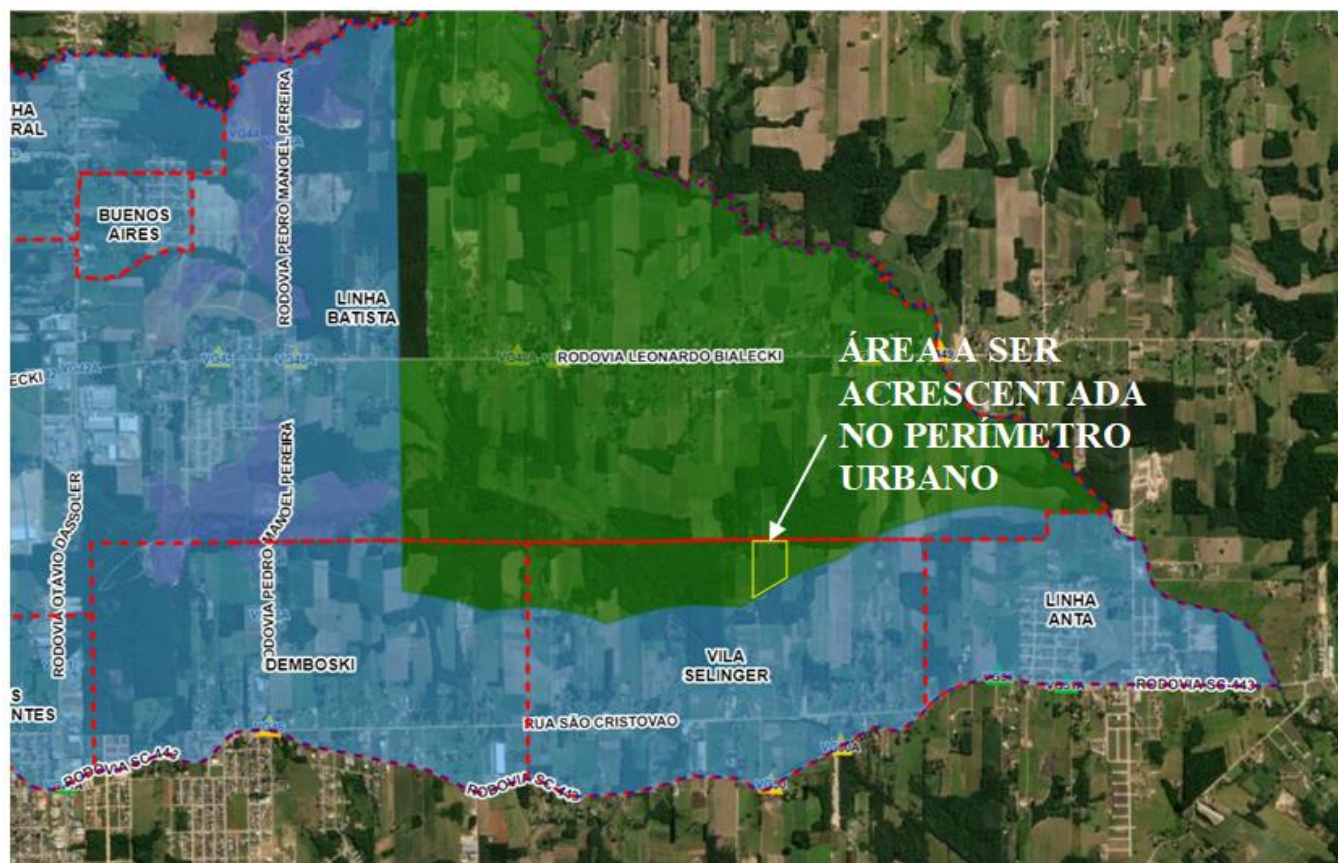
Deferir, a ampliação do Perímetro Urbano como solicitado no Processo Administrativo Aprova Digital Nº 757- 21- CRI – VLC - VILA SELINGER LOTEAMENTO E INCORP. LTDA. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 439, DE 12 DE MAIO DE 2022



Mapa com a aprovação da ampliação do Perímetro Urbano.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal